



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

### LEI N° . 1.447

#### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal do Idoso do Município de Cordisburgo, que terá a finalidade de acompanhar, orientar e fiscalizar a política municipal do idoso.

Art. 2º. – O Conselho Municipal do Idoso terá formação paritária através de 03 (três) membros do Poder Público nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal e de 03 (três) membros da Sociedade Civil indicados por entidades, associações ou conselhos, que tenham afinidade com a política do Idoso ou com atividades de assistência social, com sede no Município.

Art. 3º. – Os membros nomeados e indicados terão o título de Conselheiros e não serão remunerados, em se tratando de serviço público relevante, tendo o mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos em mais de um mandato.

§ Único – Para cada Conselheiro haverá um suplente nomeado e indicado na forma deste artigo.

Art. 4º. – O Conselho ora criado será registrado no Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais e estará sempre vinculado às normas contidas na Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e a Lei nº. 13.176, de 20/01/99, bem como à outras normas legais pertinentes.

Art. 5º. – No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação através da posse dos Conselheiros, o Conselho elaborará seu regimento interno, onde ficará regulamentada a eleição, pelos Conselheiros, da mesa Diretora formada pelo Presidente; Vice-Presidente e Secretário, bem como a periodicidade das reuniões ordinárias do colegiado e outras normas de seu funcionamento.

Art. 6º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 06 de Março de 2007.

  
**Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**